Vereadores preocupados com as chuvas

Este foi um dos assuntos debatidos na sessão da Câmara Municipal de Petrópolis

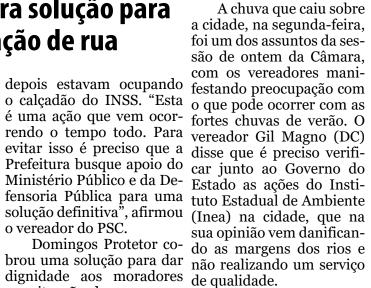
Parlamentar cobra solução para pessoas em situação de rua

Rogério Tosta – especial para o Diário

O vereador Domingos Protetor (PSC), na sessão de ontem, cobrou uma solução definitiva para população em situação de rua, que está em Petrópolis e a cada ação da Prefeitura mudam de local. "Querem uma cracolândia no Centro Histórico?", questionou o vereador, chamando atenção para o aumento das pessoas que estão em situação de rua.

Para o vereador o que vem ocorrendo na cidade é uma briga de "gato e rato". Ele citou como exemplo a ação da Prefeitura que removeu do Bosque do Imperador, conhecida como Praça do Cenip, diversos moradores de rua e dias depois estavam ocupando o calçadão do INSS. "Esta é uma ação que vem ocorrendo o tempo todo. Para evitar isso é preciso que a Prefeitura busque apoio do Ministério Público e da Deo vereador do PSC. Domingos Protetor co-

dignidade aos moradores de qualidade. em situação de rua e para dar tranquilidade à população que paga seus impostos. O vereador disse que vem recebendo diversas vem realizando um serviço denúncias sobre a presença de moradores em situação de rua em vários locais da como exemplo o trabalho cidade, principalmente o grupo que está acampado no calçadão do INSS.



Rogério Tosta – especial para o Diário

O vereador Fred Procópio (PL) manifestou preocupação com as afirmações de que a Prefeitura melhor e maior na recuperação dos rios. Ele citou realizado nos rios pelo governo interino do vereador Hingo Hammes, quando estava à frente da Prefeitura. "Não se pode comparar, pois a demanda depois de



VEREADORES querem apresentar diversas propostas de ações preventivas por meio de comissões

fevereiro e março é muito de ações preventivas com maior que nos anos anteriores e por isso os serviços são maiores", afirmou Fred.

Os vereadores, por meio das comissões, que acompanham as ações da tragédia em Petrópolis, querem apre-

a apresentação do relatório final, que ainda não tem data para ser apresentado. Alguns vereadores, como Domingos Protetor (PSC), deixaram para hoje a manifestação sobre os problemas sentar diversas propostas da chuva e o vereador Marcelo Lessa (SD), vai aproveitar a posse do ex-presidente da Comdep, Leonardo França, que acontece na tarde de hoje, para questionar sobre diversos serviços, que segundo ele não foram realizados pela companhia depois da tragédia na cidade.



DOMINGOS Protetor quer solução definitiva para a situação

Diário nos bairros

Passageiros passam por dificuldades em abrigo de ônibus

Gabriel Miranda – estagiário

Passageiros que pegam ônibus na Estrada Praça Manoel Paulo, no Vale do Cuiabá, informaram ao iornal que o banco está quebrado no abrigo. Com isso, as pessoas não conseguem ficar sentadas esperando o complicado para esperar transporte coletivo.

Segundo passageiros que frequentam o local, já foram realizados pedidos de intervenção. "O banco está quebrado no meio dele e até tentaram recolocar no local, porém, fica bem politana de Trânsito e

o ônibus. Também tem esta situação do aspecto de descuido, parece que se esqueceram do local, já que fizemos alguns pedidos de conserto", afirmou.

A Companhia Petro-

Transportes (CPTrans) informou que uma equipe de sinalização e manutenção fará a vistoria e a substituição do abrigo.

O Diário retorna ao tema na edição do dia o8 de setembro para saber o que foi resolvido.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 31/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUI-COES OUF THE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art.1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-1, o servidor, Rodrigo Kronemberg Viveiros, matrícula nº 1508.034/18. Conforme processo protocolado sob nº 1125/2022 pelo Gabinete do vereador Junior Coruia.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de agosto de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 30 de agosto de 2022.

> Hingo Hammes Presidente

Fred Procópio 1º Vice-Presidente

Junior Coruja

Junior Paixão

2º Secretário

EDITAL DIV. Nº 029/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis e a Comissão de Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, de acordo com o Processo Adm. CPM Nº 1081/2022 e, conforme estabelece a Resolução nº 88/2016, CO-MUNICAM que será realizada a Audiência Pública, para tratar assuntos sobre o tema "Educação Física e sua Importância na Saúde", no dia 01 de setembro de 2022, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis.

Hingo Hammes

Yuri Moura Presidente da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂ-NICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CMP 7423/2021, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS AUTORES: DR. MAURO PERALTA E FRED PROCÓPIO

MODIFICA O ARTIGO 107 DA LEI OR-GÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓ-POLIS COM AS SEGUINTES ALTERA-

Årt. 1º - Acrescenta in fine do §9º do Art.

trópolis, passando o texto legal a vigorar com a seguinte redação:

"§9° (...), dos quais serão, no mínimo de 0,6 % (seis décimos por cento) destinado para sèrviços de saúde. Art. 2º - Acrescenta ao Art. 107 da Lei Or-

gânica do Município de Petrópolis os §10 ao §18, passando o texto legal a vigorar com as seguintes redações:

"§10 - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde do , deste artigo, inclusive custeio, serão computadas para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos

§11 - Torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira das progra-mações constantes no §9°, deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal

§12 - A garantia de execução de que trata o §11, deste artigo, aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas individuais na receita corrente líquida realizada no exercício anterior. - As programações orçamentárias previstas no §9°, §11 e §12, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem

técnica. §14 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos §9º, §10 e §12, deste artigo, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto

das demais despesas discricionárias. §15 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§16 - As programações de que trata o §12, deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda individual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§17 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §11, deste artigo, até o limite do 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§18 - As emendas individuais de Vereadores previstas no §9º, deste artigo, quando ausente qualquer impedimento de ordem técnica, que não forem executadas no orçamento para qual foram originalmente previstas, deverão ter sua destinação preservada para execução em orçamento seguinte, respeitado o objeto para qual

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021 Dr. Mauro Peralta

Fred Procópio

Justificativa

Inicialmente, cumpre salientar que na edição nº 19.104 (05/04/2022) do Jornal Diário de Petrópolis fora publicada oficialmente a emenda a Lei Orgânica de nº 39, de 31 de março de 2022 – referente ao projeto de emenda a LOM nº 3952/2018, acrescentando ao artigo 107 da Lei Or-

Com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, modificada pela Emenda Constitucional nº 100/2019 a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento

estratégico do Município. O planejamento estratégico (pilar do planejamento municipal e estruturado nas leis orçamentárias trata-se de uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas para otimizar recursos. evitar desperdícios e maximizar o bom governo, através de ações planejadas. Esta proposição visa destinar 1,2% do orçamento do Município de Petrópolis às emendas parlamentares, montante que deverá ser dividido entre os 15 vereado-

Desse total, 0,6% deverão ser OBRIGA-TORIAMENTE investidos na área da saúde por imposição constitucional. O dinheiro vai para o Vereador?

NÃO. O vereador direciona a verba, mas quem executará será única e exclusivamente o Poder Executivo Municipal, ou seja, a Prefeitura por meio de suas secretarias. Sairá diretamente dos cofres públicos para os projetos apontados pelos vereadores que cumprirem os requisitos técnicos e legais. O recurso não passa pelas contas, mãos ou qualquer outro tipo de transação financeira dos parla-

O planeiamento das acões municipais passará também pela iniciativa dos Vereadores. Com efeito, a execução de emendas dos Vereadores, quando estas forem fundamentadas por esta Emenda a Lei Orgânica, tornam-se obrigatórias. A Emenda Individual aprimora a discussão da execução orcamentária na Câmara. pois aumenta o debate no que se refere: à necessidade de maior racionalização no uso dos recursos; à pressão da sociedade por resultados e transparência; à demanda por melhor qualidade dos serviços públicos; e, a ascensão do modelo gerencial no Município, com vistas aos

resultados e conteúdo. Ressalta-se que a Emenda Individual fortalece a função legislativa que consiste na elaboração de proposições sobre matérias de competência do Município,

Prefeito. No sentido de aplicar o princínio da simetria constitucional, devem as Câmaras Municipais estabelecer o procedimento das Emendas Impositivas. E. assim, deve-se observar o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo para

Outro aspecto é a previsão de que a metade do limite global para as Emendas Impositivas deve ser destinada a ações e serviços de saúde. Todavia, aumenta aos Vereadores a sua importância na função de planeiar e organizar as prioridades dos investimentos públicos e, assim, aumenta a importância da Câmara em promover o debate e a transparência da execução orçamentária dos recursos públicos. Finalmente, torna-se necessário que a Câmara promova a capacitação e o treinamento dos agentes públicos envolvidos com o debate, a transparência e com o planejamento das prioridades que podem ser elencadas pelos Vereadores enquanto autores de Emendas Impositivas Por todo o exposto, conto com meus pa-

res para que aprovem esta emenda a Lei Orgânica Municipal. COMISSÃO PERMANENTE DE CONS-TITUICÃO. JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2738/2022 REFERÊNCIA: EMENDA A LEI OR-GÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO N. 7423/2021

Ementa: MODIFICA O ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PE-TRÓPOLIS COM AS SEGUINTES ALTE-RAÇÕES.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, incisol, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer: I - RELATÓRIO:

Trata-se de EMENDA A LEI ORGÂNICA do Ilmo. Vereador, DR. MAURO PERAL-TA, que pretende "MODIFICA O ARTIGO 107 DA I FLORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COM AS SEGUINTES Inicialmente, cumpre ressaltar as com-

petências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis,

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente I - Da Comissão de Constituição, Justica e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação:

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Munic) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido,

em consulta, pelo Presidente da Câmara. pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Re-

aimento: d) exercício dos poderes municipais: e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice--Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações: g) transferência temporária de sede do

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3°. 4° e 5° do art. 115: i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

Cuida analisar a iniciativa de Emenda a Lei Orgânica do nobre Vereador, Dr. Mauro Peralta, que pretende destinar 1.2% do orçamento do Município de Petrópolis às emendas parlamentares, montante que deverá ser dividido entre os 15 vereadores, ressaltando que desse montante serão, no mínimo de 0,6 % (seis décimos por cento), destinado para serviços de

Segundo o autor, "com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, modificada pela Emenda Constitucional nº 100/2019 a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orcamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município

Ainda, "o planejamento estratégico, pilar do planejamento municipal e estruturado nas leis orçamentárias, trata-se de uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas para otimizar recursos. evitar desperdícios e maximizar o bom governo, através de ações planejadas". O projeto em questão possui grande relevância para a cidade de Petrópolis. Assim, a Câmara ganha um protagonismo que, nada mais é, do que fazer valer a voz da sociedade. As Emendas Impositivas possibilitam que os vereadores indiquem Políticas Públicas, as quais, o prefeito está obrigado a executar, pois o vereador é um parlamentar que está muito próximo da população e, no dia a dia, ele tem o conhecimento dos problemas e das demandas, para ele é mais fácil trazer essas necessidades dos cidadãos e fazer com que elas seiam resolvidas com mais rapidez.

Nessa toada as Emendas Impositivas, instituídas pela Emenda Constitucional nº 86/2015, é o instrumento que permite que os vereadores possam apresentar emendas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Quanto à formalização do projeto de emenda, nota-se que foi devidamente protocolado e encaminhado ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa

Legislativa A referida Emenda encontra amparo no Art. 89, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão veja-

tada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte: I - Emenda supressiva é a proposição que

Art. 89. Emenda é a proposição apresen-

substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente. II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

III - Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição. V - Emenda de redação é a que se desti-

na a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem. V - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, classificando-se, como esta, em supressiva, modificativa, aditiva e de redação.

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil - CRFB/88 - confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

E. na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos: Art. 30. Compete aos Municípios:

 I - legislar sobre assuntos de interesse II - suplementar a legislação federal e a

estadual no que couber; Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade, posto que baseado nos argumentos supracitados, o projeto de

emenda é constitucional. Sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade. Não vislumbro qualquer impedimento à tramitação da matéria em

III - PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta--se FÁVORAVELMENTE à tramitação da referida Emenda a Lei Orgânica. Sala das Comissões em 22 de Agosto de

FRED PROCÓPIO

OCTÁVIO SAMPAIO Vice-Presidente

MAURO PERALTA Vogal